

# A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 5.

Piauhhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

17 de Abril de 1890

## EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . . 6\$000

Preço de publicação e annuncios—o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão aceitas quando escriptas em linguagem comedida.

## A DEMOCRACIA.

Theresina, 16 de Abril de 1890.

### A Dictadura.

Não tem sido pequeno o trabalho do Governo Provisorio para vencer a guerra implacavel e tenaz que se lhe têm movido com o levantamento e a divulgação de boatos alarmantes, tendentes todos a impopularisalo, falseando-lhe os planos, desnaturando-lhe os intentos.

Apenas installado, quando por meio de medidas tolerantes e ordinarias, tirava a revolução triumphante todo o caracter violento e reaccionario, não podendo ataca-lo nos seus actos, entraram os seus adversarios, os espiritos sequeiros de agitação, inimigos irreconciliaveis da ordem e da tranquillidade, os eternos incontentaveis, a attribuir-lhe intencões anti-patrioticas, desiguos simistros.

Os boatos falsos e insidiosos, visando todos a segregar o da confiança nacional, tornal-o suspeito e antipathico aos olhos do paiz, atardido ainda com o brusco cheque da radical mudança das instituições e portanto predisposto para deixar-se, sem maior exame, influenciar-se pela propaganda da intriga, surgiam aos cardumes.

Uma noticia, sobre todas, percorreu o paiz com a celeridade do relampago, despertando em todo elle a mais viva e pronunciada repugnancia: — a de que o governo pretendia espagar por muito mais tempo do que se suppunha a dictadura militar, a mais funesta e a mais perigosa das dictaduras.

Para desarraigal do espirito popular esta mentirosa imputação, esta balela envenenada pela especulação e pela intriga, o governo e seus adeptos sinceros não pouparam esforços na imprensa como na tribuna.

Apesar, porem, das medidas tomadas pelo governo no sentido de apressar a reunião da Constituinte, não obstante as suas francas, terminantes e reiteiradas declarações, ha muito quem duvida da sua sinceridade.

Amigos officiosos do Governo—destes que têm todos os governos, de qualquer natureza que sejam, arautos de todo o successo e progreiros de todos os triumphos, legitimos ou não, amigos que em vez do apoio e prestigio, acarretam compromettimento e dissabores á causa que advogam pelos excessos da facil dedicação, muito tem concorrido para esta vida que se inoculou no espirito publico.

Não poucos foram os defensores entusiasticos da dictadura e os conselheiros que surgiram no jornalismo aconselhando ao governo para que a prolongasse!

Felizmente—o patriotismo dos membros do governo provisorio inspirou-os condignamente, fel-os comprehender a grandeza da responsabilidade que haviam contrahido para com o paiz no dia em que a revolução entregou-lhes o poder acephalo, e o illustre ministro da guerra, o preparador da victoria incruenta do dia 15, no banquete oferecido ao dr. Demetrio Ribeiro, em phrase incisiva e clara, expoz as intencões do governo e poz a nu, desmoralisando-a, a perfidia dos inimigos da Republica.

Disse o nobre ministro da guerra: Boatos infamantes, adrede e calculadamente espalhados, inventados que o exercito pretendia prolongar a dictadura militar. O exercito repelle semelhantes calumnias; e o governo provisorio não tem senão o vehemente desejo de entregar á constituinte reunida o poder que recebeu das mãos da nação. Façam mais justiça ao exercito; é preciso que o povo acredite que o exercito, na gloriosa campanha de 15 de Novembro, não tinha, como não tem hoje em mente o espirito da classe, e agia de accordo com os dictames do seu patriotismo, realisando uma aspiração, que se era delles, tambem era uma aspiração nacional.

Jamais o orador se envolveria n'uma luta que não tivesse esse caracter, jámais emprestaria o seu nome á defesa de interesses particulares. O sentimento do patriotismo foi o que dominou em todo o exercito; nunca elle se dominou por interesse de classe. E assim como os soldados brazileiros desembainharam as espadas, com sacrificio imminente de suas vidas e da tranquillidade de suas familias, indo ao encontro da vontade popular para constituir-se centro de acção, assim tambem não podiam ter hoje o desgraçado pensamento de servir de lida para manter o poder em proveito proprio. Assegura, pôle affirmar, e sem medo de incorrer em erro, que no seio do exercito, que no seio da armada, que no seio do governo, não existe semelhante affrontosa pretenção; ninguém deseja o funesto predominio de espada.

So usou-se d'ella foi simplesmente para garantir a ordem, para garantir a patria, para garantir a liberdade.

Nada mais claro e positivo. Mirem-se n'esse espelho, meditem nestes sabios e judiciosos conceitos esses que vivem lisongeando a dictadura, simplesmente porque ella lhe satisfaz os passageiros e mesquinhos interesses.

O paiz—anceia, por entrar na posse de si mesmo; é urgente que a lei venha substituir o criterio individual.

### Album da Republica.

Com essa denominação appareceu na Capital Federal uma publicação bimensal, sob a direcção do Valentin Magalhães, editada nas officinas de Laemert & C. e destinada a registrar em cada um dos seus numeros exacta e minuciosa biographia de alguns dos mais importantes cidadãos que se notabilisaram e se notabilisem pelos seus serviços á causa da Republica Brazileira.

E' intuitiva a importancia dessa nobilissima publicação tornando conhecidos em todo o paiz os nomes daquelles que, por alevantados feitos e amor á causa publica, têm incontestavel direito ás homenagens de todos os brazileiros.

Com a biographia do inelyto generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca inaugurou o «Album da Republica», como era de justiça, a série das que prometia nos seus numeros subsequentes.

Transcrevendo-a, para conhecimento dos nossos leitores, rendemos o nosso preito de admiração ao eminente cidadão que occupou o primeiro plano a 15 de Novembro entre os bravos companheiros que com elle se immortalisaram naquella dia.

Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Em 1845 era apenas cadete de primeira classe o eminente cidadão com quem, de toda a justiça, tem o *Album da Republica* a honra de occupar a sua primeira pagina. Foi a 25 de Fevereiro daquelle anno que asseou praga Manoel Deodoro da Fonseca, filho legitimo do tenente coronel Manoel Mendes da Fonseca e d. Rosa Maria Paulina da Fonseca, contando então desoitto annos de idade, pois nascera em 5 de Agosto de 1827, na provincia das Alagoas.

Se naquelle anno, pois, alguém se chegasse ao estreante militar e lhe dissesse, batendo-lhe no hombro: «Cadete Fonseca, has de ser o chefe da Republica Brazileira!» rir-se-hia de certo o joven alagoano ou tomaria por desasistado o seu interlocutor.

O mesmo teria feito, com a mesma idade, em 1787, aquelle corso predelinado, segundo dos oito filhos do modesto assessor de Ajaccio, Carlos Bonaparte, se alguém lhe fosse dizer: «Joven Napoleão, serás imperador de França e conquistarás o mundo e a immortalidade!»

Entretanto, a 2 de Dezembro (sempre esta data na historia!) a 2 de Dezembro de 1889 era elle sgrado e coroado imperador em Notre Dame de Paris!

Para essas estipendas sorpresas da grande politica concorre poderosamente uma força occulta, cega, incontrastavel, que se convencionou chamar «o acaso das revoluções», elemento efficiente, que aos espiritos esclarecidos e cultos repugna aceitar, por contrario aos principios da sciencia sociologica, para a qual *acaso* é palavra morta e os mais comensurados factos são consequencias de causas certas, agindo conformemente a leis indefectiveis, já formuladas ou não.

Mas o certo é que muitos dos maiores acontecimentos da historia nasceram de incidentes ou circumstancias infimas, que, pela sua insignificancia, parecem escapar ao determinismo das leis que regem o mundo moral.

Em relação ao generalissimo Deodoro observa-se este phenomeno. A ninguém pudera causar surpresa vel-o encabeçar uma sedição ou uma revolta militar, postar-se de espada nua á frente do exercito para exigir do governo imperial desagravo ou reparação completa de injustiças, abusos e postergação de direitos.

Mas ninguém—nem elle proprio—podia crer ou suspeitar sequer que o heroe de Tuytuy proclamaria a republica no Brazil e seria seu chefe.

Combe, entretanto, ao marechal Deodoro da Fonseca a missão formidavel e a gloria excelsa de riscar do mappa da America a unica monarchia que o manchava, porque, militar, nome prestigiosissimo no exercito pel's seus meritos e brilhantes feitos d'armas, bravo entre os bravos da campanha contra o Paraguay, heroe consagrado nas mais honrosas «ordens do dia», portador de uma «fó de officio» que é um aureo diploma de bravura, patriotismo e lealdade, era elle naturalmente quem devia constituir-se o advogado de toda a sua classe, o fôco de todas as queixas e de todos os direitos preteridos e postergados; era naturalmente para elle que convergiam todas as esperanças, todas as aspirações e toda a confiança do exercito.

Perseguido, por seu turno, victima tambem da cega politica oppressora do segundo reinado, exilado para os remo-

tos confins do Brazil, pelo crime de ter independencia e aavez e de não considerar livre a sua farda, por muito tempo ainda conservou-se soldado da monarchia decrepita e desvairada, que não comprehendia que conspirar contra o exercito era suicidar-se, e tragou as injustiças cruéis de que era victima e disse aos seus camaradas que para elle appellavam, como para um salvador:

—Esperemos ainda. Talvez venha um governo reparador e justo. Esperemos... Mas esse governo não chegava.

As preterições, as deportações, as injustiças, as viangancas politicas, as violações da legislação militar, multiplicavam-se, accumulavam-se, e, por fim, ficou desmascarado o plano machiavelico do gabinete 7 de Junho—de dividir e enfraquecer o exercito pela dispersão, para em seguida licenciá-lo, substituindo o pela guarda nacional.

Era chegado o momento de agir. A recusa do conselho de guerra ao tenente Carolino e o seu subsequente exilio, a deportação do 23 e a ordem de seguir igual destino dado ao 7.º foram as ultimas gotas que fizeram transbordar o calix dos resentimentos, das queixas e da indignação.

O marechal Deodoro, a quem tentou-se á ultima hora, subornar com um baronato, disse, por fim, aos seus companheiros de armas, cuja sorte pendia de seus labios:

—E' chegado o momento de agir, camaradas. Mios á obra.

Que energia d'alma, que força de vontade, que abnegação e que intrepidez mostrou o marechal Deodoro no noite de 14 e no dia 15 de novembro sabendo todos, já é do dominio da historia.

A revolução pacifica que se operou no Brazil e fez o assombro do mundo teve um cerebro—Benjamin Constant, e um braço—o marechal Deodoro. Sem aquelle cerebro ella não teria sido mais que uma sedição militar; sem este braço não passaria de uma tentativa de tentativa de revolução politica, que abortaria afogada em sangue.

—Mas o marechal era monarchista; elle apenas queria depor o ministerio do Visconde de Ouro Preto; dizem alguás, procurando marechal a gloria.

Dificil é saber se era isso verdade, porque o marechal Deodoro estava no segredo de toda a conspiração, presidiu ou assistiu a muitas conferencias dos seus companheiros d'armas, dirigidas por Benjamin Constant, com alguás dos mais influentes chefes republicanos.

Mas, quando assim fosse, maior seria a sua gloria, mais meritorio e valioso o serviço que prestou á patria, pois isso mostraria que o velho soldado do imperio e leal amigo do imperador comprehendera, afinal, que aquelle estava soldado e podre, e este não era mais do que uma veneravel sombra do monarcha de outr'ora, sombra de que se serviam os estadistas para continuar indefinidamente a politicagem metaphysica e perra com que durante cincoenta annos governaram o Brazil.

Isso provaria que o general Deodoro teve patriotismo bastante para não sacrificar a felicidade do paiz ao respeito pessoal por D. Pedro de Alcantara; para, em face do momento unico em que se poderia tornar impossivel o terceiro reinado, não desaproveitar esse momento para libertar-nos, em futuro proximo, do jugo da mão, ungida de agua benta, de D. Izabel e á garra insaciavel de seu esposo.

Honra, portanto, á espada intregida e immaculada, que, sem derramar sangue, destronou D. Pedro II e sua familia e poz-se ao serviço do verdadeiro, do unico soberano—o Povo.

## A DEMOCRACIA

E' a vida militar do illustre cabo de guerra uma das mais gloriosas deste continente. E' uma ininterrompida cadeia de grandes serviços à patria, de actos heroicos, de trabalho sem preço, de sacrificios sem nome.

Pertencendo a uma familia de militares, filho do tenente-coronel Manoel Mendes da Fonseca e D. Rosa Maria Paulina da Fonseca, desde os mais verdes annos manifestou decidida vocação para a carreira das armas. Aos 16 annos, em 1813, matriculava-se na Escola Militar e dois annos depois assentava praça no 4.º batalhão de artilharia a pé, sendo reconhecido cadete de primeira classe (23 de Fevereiro de 1815).

Tendo terminado o seu curso de artilharia em 1817, seguiu em Dezembro do anno seguinte para a provincia de Pernambuco, então a braços com a revolução, e tomou parte no combate de 2 de Fevereiro de 1819, no Recife, e ganhou a sua primeira menção de elogio em ordem do dia, sendo nella recommendado pelo commandante da praça pelo valor que mostrou no combate, e sendo promovido a segundo tenente no dia 14 do mez seguinte.

Tomou parte no combate da Barra do Nautaba (Parahyba do Norte), a 30 de Dezembro do mesmo anno, sendo igualmente recommendado em ordem do dia.

Foi promovido a primeiro tenente por decreto de 30 de Abril de 1832.

Tres annos mais tarde foi designado como ajudante para a criação do batalhão de engenheiros, logar que exerceu cumulativamente com o de secretario da commissão.

Em 2 de Dezembro de 1836 foi promovido a capitão. Em Dezembro de 1837 foi a S. Paulo em commissão do ministerio da guerra, regressando à Corte em Julho do anno seguinte. Em Novembro do mesmo anno era nomeado commandante dos alumnos da Escola Militar.

De Julho de 1839 a Março de 1862 esteve em Matto Grosso a serviço do ministerio da guerra.

Em Dezembro de 1864 partiu, como capitão do 1.º batalhão de artilharia a pé, para Montevideo, a tomar parte na campanha do Estado Oriental, e, terminada ella, a 18 de Fevereiro de 1865, passou a fazer parte do exercito em operações contra a republica do Paraguay.

Pela ordem do dia n. 70 do commando em chefe d'aquelle exercito, de 2 de Agosto do mesmo anno, foi nomeado major em commissão e commandante do 2.º corpo de voluntarios da Patria (depois 24.º da mesma denominação).

Tomou parte notavel no combate de 16 de Abril de 1866, quando o nosso exercito, transpando o rio Paraná, desembarcava no territorio paraguayo, e do dia 17 do mesmo mez combatia nas immediações do forte de Itapirú.

A ordem do dia n. 153 de 25 desse mez do commando em chefe, dizia referindo se aos elogios do general em chefe aos officiaes que se distinguiram na defeza: «São especialmente felicitados S. Ex. pelo sangue frio, valor e actividade que patentearam o Sr. Major Manoel Deodoro da Fonseca, commandante do 2.º de voluntarios, o qual dirigindo com denodo a vanguarda, composta das fracções dos diferentes corpos que já haviam desembarcado ao momento em que o piquete de S. Ex. se achava em lucta com o inimigo no desfiladeiro do banhado, avançando intrepidamente em apoio do mesmo piquete e obrigando o inimigo a bater em retirada, prestou relevantissimo serviço na protecção do desembarque da nossa força.»

Pelejou tambem com heroismo no combate de 2 de Maio no Estero Bellaco e na batalha de 24 de Maio em Tuyuty. A ordem do dia do commando em chefe n. 156, de 28 desse mez, referente a essa batalha, diz: «Para não repetir os merecidos elogios que a outros Srs. officiaes e a varias praças fazem os seus respectivos chefes e constam das supra-indicadas partes que em seguida faço publicar, não menciono alguns nomes dis-

tingtos já contemplados fazendo, entre tanto, particular menção do... e dos valentes—major em commissão M. Deodoro da Fonseca.»

Diz mais essa ordem do dia, segundo a parte do general commandante da primeira divisão: «... igualmente dos distinctos chefes dos batalhões: 2.º de voluntarios, Major Manoel Deodoro da Fonseca, já tão conhecido que basta dizer delle e do seu corpo: «foram o que tem sido», pois importa isso dizer: fizeram brilhante, distincta e nobremente o seu dever.»

Tendo tomado parte ainda nos combates de 16 de Julho em Tuyuty, foi condecorado com o grão de cavalleiro da ordem do Cruzeiro pelos serviços prestados nos combates de 16 e 17 de Abril e de 2 e 24 de Maio. A 22 de Setembro de 1866 foi promovido a major por actos de bravura constantes dos ordens do dia ns. 152 e 156 do commando em chefe e a 13 de Abril de 67 foi condecorado com o officialato da Ordem da Rosa pelos serviços prestados nos combates de 16 e 18 de Julho.

Tomou igualmente parte nos combates de Potrero Ovelha e Taty, e do Estabelecimento, merecendo nas respectivas ordens do dia grandes louvores «pelo arrojo e bravura» com que se portou.

Deram-lhe o officialato do Cruzeiro por serviços nos combates de 29 de Outubro, 2 de Novembro e 19 de Fevereiro.

Bateu-se tambem bravamente em Angostura, merecendo do immortal barão do Triunpho alto elogio pelo «valor e actividade» que mostrara, e em Itororó, onde teve tres ferimentos por bala de fuzil, dous leves e um grave, em 6 de Dezembro de 1868. Cinco dias depois foi promovido pelo commandante em chefe do exercito a coronel por actos de bravura, promoção confirmada pelo Decreto de 20 de Fevereiro de 1869, e por decreto de igual data foi lhe conferida a medalha do merito militar por «actos reiterados de bravura.»

As ordens do dia do ajudante-general de 15 e 20 de Setembro de 1869 exaltaram os meritos e serviços militares do coronel Deodoro, acabando por dizer do seu comportamento: «está acima de todo elogio.»

Tanta confiança depositava nelle o Conde d'Eu que o incumbia frequentemente de importantes e delicadas commissões cujo exito dependia de excessiva pericia e bravura, as quaes constam do *Diario* do exercito, nos dias 24, 25, e 29 de Maio e 3, e 18 de Junho de 1869.

Tomou ainda parte nos combates de Perebihuby, commandando a 8.ª brigada de infantaria, a 12 de Agosto de 1869 e de Campo Grande, a 16, onde portou-se com incrível bravura—actos que lhe valeram as mais honrosas ordens do dia, inclusive do Marquez do Herval.

Tomou parte, depois, em muitos combates e reconhecimentos, mas nas forças da reserva.

Tendo ficado desde 9 de Fevereiro de 1870 no districto de Curuguaty, commandando uma força de 1,000 homens, reunio-se ao exercito em 1.º de Abril e embarcou para a capital do Imperio à frente do 1.º batalhão de artilharia a pé.

Eis, esboçado a larguissimos traços, a vida do illustre guerreiro que hoje mantém a paz e a integridade da patria, como supremo chefe do poder. Não se conhece outra mais cheia de trabalhos, mais rica de serviços, mais luminosa de glorias.

Resta dizer ainda que, por Decreto de 30 de Agosto de 1884 foi promovido a marechal de campo, e por acclamação do exercito, a generalissimo, em 15 de Janeiro ultimo; e que possui mais as seguintes honras e condecorações: — medalha de prata da campanha do Uru-

guay, grande dignitaria da Ordem do Cruzeiro, medalha geral da campanha do Paraguay e passador de ouro, n. 5 e commenda de S. Bento de Aviz.

O inclyto general conta hoje quasi 63 annos. Menos do que elles, porem, os rudissimos trabalhos de campanha o avelhentaram e enfraqueceram, abalando-lhe a saude, outr'ora de ferro. Contudo, o seu animo virilissimo, a sua vontade inquebrantavel, a sua intelligencia lucida conservam toda a sua pujança e claramente se lêem na sua franca physionomia, nas rugas da fronte, no brilho dos olhos percucientes, no offego das narinas, no tom firme e imperativo da voz.

A sua cabeça de valha aguia alquebrada é de extraordinaria belleza mascula, pela altivez, energia e desassombro que exprime. Devia ser essa e nenhuma outra, a cabeça do primeiro chefe do Brazil republicano, a qual cahiria morta sob a vingança implacavel da monarchia si o exercito, a armada e o povo não fizessem em redor della uma muralha de peitos e um docel de espadas suas.

Primeiro cidadão da republica dos Estados Unidos do Brazil, dictador incontestado e supremo, sentado no pinaculo das grandezas e dos poderes, Manoel Deodoro conserva a mesma bondosa rudeza e a mesma lhaneza chan dos seus tempos de soldado.

Nada disso que hoje o cerca o deslumbra ou entonteece. Sabe perfeitamente que tem aos hombros o peso formidavel dos destinos da patria e comprehende que não lhe sobra tempo para ter vaidade, para embriagar-se de lisonja.

Ha dias, indo quem estas linhas escreve pela rua do Lavradio, viu caminhando a pé, em sentido opposto, um homem alto, magro, de sobrecasaca e chapéu de pelto, extremamente parecido com o general Deodoro. Approximou se mais: era elle proprio.

Vinha sosinho, sem um amigo, sem um ajudante de ordens, sem uma ordenança, perto ou afastada; sósinho. Cortejaram-se aquelle homem e esta seu obscuro biographo com a simplicidade correcta e a cortezia respeitosa de dous cidadãos quaesquer que vão ambos à sua vida, aos seus negocios, em direcções diversas.

E a republica é isto mesmo—simplicidade nos meios, grandeza nos fins.

O chefe da Republica é um cidadão como qualquer outro, apenas com esta differença—que tem por dever pensar, trabalhar, sacrificar-se por todos elles.

A magestade de Deodoro vem-lhe das suas cans e dos seus serviços à patria; a fidalguia do seu sangue nasceu no momento em que pela primeira vez o derramou na campanha, a sua inviolabilidade de não lhe desceu da graça de Deus: sabio-lhe do respeito dos homens.

Não é de principes a sua familia: é de heróes. Dous irmãos seus morreram na batalha de Curupaity. Um delles tinha 20 annos apenas. Uma metralha esphacelou-lhe os membros, e quando os cirurgões lh'os amputavam, emquanto as facas retalhavam as carnes e as sorras lhe rangiam nos ossos, o denodado Alfonso dava vivas ao exercito e ao Brazil.

Foi assim que elle morreu, e o nome da patria, sabindo-lhe da bocca em uma onda de sangue, devia ter ido, nas azas do derradeiro suspiro do heróe, beijar os farrapos sagrados do pavilhão nacional.

O cadaver do outro irmão, Hippolito, nunca foi encontrado.

Taes são a magestade, a fidalguia, a inviolabilidade, a lhagueim do actual chefe do Estado.

Agora é facil comprehender como é

que elle anda sem uma cauda de cortezãos e sem piquete de cavallaria.

Civis.

NOTA.—O director desta publicação que ella, foi annunciada, escolheu e con. para escrever a biographia do inclyto marechal illustre militar e professor Dr. major Serzedello Corrêa, que arceitou a incumbencia. Mas não lhe consentindo os seus muitos affazeres cumprir a promessa e não convindo esperar por mais tempo, resolveu o director do *Album da Republica* incumbir dessa tarefa a outra pessoa, a qual, a ultima hora, sem todos os elementos de que precisaria para um trabalho satisfactorio, apenas pôde desobrigar-se da maneira incompleta porque acaba de fazel-o e da qual pode desculpa, sobretudo ao emiunente biographado.

### PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DOS

**Estados Unidos do Brazil.**

*Para ser presente á Constituinte*

Offerecido ao estudo da commissão por Santos Werneck e Rangel Pestana.

(Continuação do n.º 4)

Art. 92. Começará na camara dos deputados a discussão dos projectos:

- I—sobre impostos;
- II—sobre sorteio militar;
- III—apresentados pelo poder executivo.

Art. 93. E' da privativa attribuição da mesma camara decretar, por maioria dos votos presentes, que tem logar a accusação e accensar por meio de uma commissão perante o Senado, o Presidente da Republica, os Secretarios da Nação, os membros do Supremo Tribunal de Justiça e mais juizes federaes, pelo mau desemponho de suas funcções, ou por crimes communs depois de ter tomado conhecimento d'elles e declarado ter logar a formação do processo por maioria dos membros presentes, promovendo ou não em tal caso, perante o Senado, a destituição do accusado.

### Capitulo III

#### Do Senado

Art. 94. O Senado será composto de tres senadores por cada Estado e pelo districto federal.

Art. 95. Cada Estado e o districto federal votarão, pelo menos, em um cidadão que não tenha nascido no dito Estado ou districto e n'ella não resida desde tres annos do da eleição.

Art. 96. O mandato do senador dura nove annos, mas a renovação do senado se fará pela terça parte triennialmente na mesma época em que se eleger a camara dos deputados. No primeiro anno da primeira legislatura, o senado sorteará o primeiro e o segundo terços dos seus membros, que devem ser substituidos, mas de maneira que apenas seja desfalcada de um voto a representação de cada Estado, por triennio. Estabelecida a successão, não será prejudicada na hypothese do art. 10.

Art. 97. Vagando alguma cadeira no senado, no Estado a que corresponder se procederá immediatamente ao preenchimento, sujeito o novo senador à condição do final do art. 74.

Art. 98. O vice-presidente da nação será o presidente do senado e não terá voto senão em caso de empate. Em sua ausencia, será substituido pelo vice-presidente do senado.

Art. 99. Compete privativamente ao senado:

1.º Eleger os membros do Supremo Tribunal de Justiça, confirmar ou substituir o que for nomeado pelo Presidente da Republica no interregno parlamentar, e confirmar ou recusar os juizes federaes inferiores propostos pelo mesmo presidente.

2.º Julgar os funcionarios publicos de que reza o art. 91. Para este fim seus membros prestarão juramento conforme entender cada um em sua consciencia; quando o accusado for o pre-

# A DEMOCRACIA

sidente da Republica, presidirá o senado o presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 100. A sentença será dada por dous terços dos votos presentes; mas só terá effecto a destituição do accusado ou a declaração da incapacidade para qualquer en. federal de proventos, honra ou c. , ficando ainda a parte condemnada sujeita a processo, julgamento e pena dos tribunaes ordinarios.

## Capitulo IV.

### Da formação e sanção das leis

Art. 101. A proposição das leis far-se-ha pelos membros do Congresso nas suas respectivas camaras, e pelo poder executivo nos termos desta constituição.

Art. 102. Adoptado por alguma camara um projecto de lei, passará á outra, de onde, se tiver sido tambem approvedo, irá ao poder executivo que, approvando-o tambem, o sancionará e promulgará. De igual sanção ou promulgação carecerá qualquer ordem, resolução ou voto, excepto sobre adiamento das sessões, que houver passado pelo concurso de ambas as camaras.

Art. 103. Se o poder executivo julgar o projecto contrario aos interesses da nação, opporá o seu veto dentro de 10 dias, uteis ou não, contados do seguinte aquelle em que recebeu o projecto, enviando-o então e dentro do mesmo prazo á camara onde teve origem, com as razões por escripto da sua opposição. Passados os 10 dias, o silencio do poder executivo será interpretado sancionativo do projecto.

Art. 104. A camara da origem que receber o projecto não sancionado discutirá-o de novo se entender necessario, e approvando-o por dous terços dos votos presentes, contra as razões do veto, enviará-o á outra camara, que o discutirá immediatamente, e approvando-o tambem por dous terços dos membros presentes, enviará-o ao poder executivo, que o promulgará como lei da nação, quer o sancioneu então, quer o valide apenas para vigorar.

Art. 105. Se uma camara addir ou emendar projecto vindo da outra, voltará o projecto com emendas ou addições á camara da origem que, acceitando-as, o enviará ao poder executivo. Recusando a camara da origem approvar as modificações, voltará o projecto com ellas á camara revisora, onde bastará um terço dos votos presentes para reprová-las, subindo então o projecto, sem as modificações, á sanção presidencial, mas se as emendas ou addições passarem por dous terços na camara revisora, voltará com o projecto á camara da origem d'este onde se entenderão approvedas com um terço de votos favoraveis. Rejeitadas ainda as modificações, o projecto seguirá sem ellas ao conhecimento do poder executivo.

Art. 106. Quando um projecto de lei for *in totum* reprovado por uma camara, não se repetirá na sessão d'aquelle anno.

Art. 107. A promulgação da lei será feita pelo presidente da Republica com a seguinte fórmula—O Congresso Brasileiro decretou e eu sancionei a lei seguinte:

No caso da ultima parte do artigo 103 será—O Congresso Brasileiro decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 108. O presidente da Republica, além de poder iniciar um projecto de lei immediatamente perante a camara dos deputados, tem a faculdade de propol-o á opinião nacional dispersa, publicando-o acompanhado de uma exposição de motivos.

Findo o prazo de tres mezes após o projecto ter chegado aos pontos mais remotos da republica, o poder executivo, tomando em consideração as observações feitas sobre o projecto, formulará novo ou manterá o primitivo, submettendo-o então áquelle camara, onde seguirá os tramites legais.

Art. 109. Tratando-se de projectos relativos ao districto federal, o presidente da Republica poderá reduzir a 45 dias o

prazo do artigo precedente, porém, man-tenha o projecto ou o reforme, submettel-o-lha á approvação do districto e o promulgará como lei, se for approvedo por maioria de votos.

Art. 110. A elaboração da primeira lei sobre capacidade eleitoral no districto federal independente da approvação dos cidadãos do districto; d'aui em diante, qualquer reforma sobre o mesmo assumpto será submettida á approvação do corpo eleitoral então vigente, cuja decisão, sendo contraria á extensão do suffragio, não obrigará ao presidente da Republica.

## Capitulo V.

### Atribuições do Congresso.

Art. 111. Compete ao poder legislativo.

I. Legislar sobre os direitos que constituem o fundo federal;

II. Fixar annualmente as despesas federaes, impor as contribuições directas em proporção aos haveres de cada um;

III. Estabelecer meios para pagamento da divida publica;

IV. Auctorisar o poder executivo a contrahir emprestimo;

V. Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação;

VI. Conceder subsidios do thesouro nacional;

VII. Crear e supprimir alfandegas federaes, habilitar portos, regular a livre navegação dos rios exteriores;

VIII. Regular e estabelecer o commercio maritimo e terrestre com as nações estrangeiras, e dos Estados entre si, approvando, nunca além da sessão seguinte, os ajustes que tenham elles feito;

IX. Approvar ou reprovár os tratados concluidos com as mesmas nações;

X. Determinar o peso, inscripção, typo, denominação e valor das moedas, bem como o das moedas estrangeiras, e o padrão dos pesos e medidas;

XI. Declarar a guerra e a paz, e auctorisar a isso o poder executivo, cujos tratados ficarão dependentes da sua approvação;

XII. Regular o estabelecer os correios e telegraphos nacionaes;

XIII. Discriminar definitivamente os limites do territorio nacional com as nações estrangeiras; homologar os combinados pelos Estados entre si, modificá-los, sujeitando a modificação á homologação das partes contractantes; homologar e decretar a criação de novos Estados, Provincias, excepto na hypothese do art. 40, e Territorios, determinar a organização e influir na administração das Provincias; organisar o governo e a administração dos Territorios;

XIV. Fixar annualmente as forças de mar e terra;

XV. Conceder e negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar dentro da Republica ou dos seus portos;

XVI. Prover a segurança das fronteiras;

XVII. Definir e punir os crimes de pirataria, os commettidos em alto mar e os ataques ao direito das gentes; conceder cartas de corso e de represalia e determinar regulamento para as presas;

XVIII. Auctorisar a mobilisação e reunião ou consolidação das milicias dos Estados, nos casos mencionados n'esta Constituição;

XIX. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional em caso de commoção interna ou invasão estrangeira, e approvar ou suspender o estado de sitio, declará-lo pelo poder executivo;

XX. Diminuir os quadros do exercito á proporção que tratados de paz perpetua sul-americana, os quaes promoverá, forem estabelecendo o arbitramento como recurso obrigatorio, de sanção internacional, para as contendas entre os governos d'esta parte do continente, sem prejuizo do soldo dos officiaes e praças licenciadas, conforme o art. 61;

XXI. Aceitar ou recusar os motivos de demissão que peça o presidente ou vice-presidente da Republica, proceder ao escrutinio para a eleição do presi-

dente e do vice-presidente, nos casos e forma adiante mencionados;

XXII.—Conferir aos estrangeiros de que falla o art. 37, § VI, as honras de cidadão brasileiro, legislar sobre naturalisação, sobre direito politico federal e sobre o direito federal privado, respeitádo os principios a respeito exarados n'esta Constituição e as restricções conjunctamente determinadas;

XXIII. Legislar sobre relações civis nos casos suppostos nos arts. 65 e 97;

XXIV. Crear ou supprimir empregos publicos; federaes, fixar-lhes attribuições, estabelecer-lhes ordenados, com as limitações expressas nesta Constituição; conferir, quando julgar util, a nomeação de empregados subalternos, aos chefes das repartições e serviços publicos;

XXV. Conceder pensões e annistias;

XXVI. Estabelecer a magistratura federal, inferior, singular ou collectiva, ao supremo tribunal de justiça; distribuí-la proporcional e equitativamente pelo territorio da Nação, conforme o requererem as necessidades do direito federal, independentemente da divisão geographica ou territorial;

XXVII. Em geral, velar na guarda da Constituição e das leis; prover em tudo que disser respeito á prosperidade do paiz, á garantia do direito privado federal, ao desenvolvimento da industria, do commercio, ás estradas e canaes, ao povoamento do solo, á melhoria da sorte do proletariado dos estabelecimentos publicos nacionaes.

## TITULO IV.

### DO PODER EXECUTIVO

#### Capitulo I

### Do presidente e do vice presidente da republica.

Art. 112. O poder executivo será exercido exclusivamente e com plena e rigorosa responsabilidade por um cidadão eleito pela forma determinada n'esta Constituição, com o titulo de—Presidente da Republica Brasileira.

Art. 113. Na mesma occasião que elle, será eleito outro cidadão, que será o Vice-Presidente, ao qual, além da attribuição definida no art. 97, compete substituir o Presidente em caso de morte, renuncia ou destituição do cargo por crime ou incapacidade. Vertendo os mesmos motivos contra o exercicio do cargo pelo Vice-Presidente, governará provisoriamente o Vice-Presidente do Senado e em sua substituição o Presidente da Camara dos Deputados, em cuja falta o Congresso determinará o successor, nenhum d'elles ultrapassando o prazo do mandato do primeiro Presidente. O membro do Congresso chamado á Presidencia perde immediatamente o seu logar, na respectiva camara, procedendo-se a nova eleição.

Art. 114. O mandato presidencial durará sete annos, sem desconto de interrupção alguma, a contar do dia da posse, e não pôde absolutamente e em tempo nenhum ser renovado; mas quem tiver sido Vice-Presidente pôde ser reeleito ou eleito Presidente, salvo se exercen o cargo d'este durante todo o ultimo terço do periodo anterior.

Art. 115. O subsidio do Presidente será determinado pelo Congresso no ultimo anno de periodo presidencial, mas em caso algum será inferior a cinco contos mensaes. O Vice Presidente receberá mensalmente o subsidio mensal de senador. Ambos os subsidios serão pagos pelo Thesouro Federal; mas durante o tempo para o qual foram eleitos ou designados, o Presidente e o Vice-Presidente não poderão receber do mesmo thesouro outro ordenado, subsidio ou emolumento.

Art. 116. O presidente, antes de tomar posse do cargo, prestará juramento, conforme a sua consciencia, nas mãos do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, reunido em sessão solenne, pela seguinte fórmula: «Jurô...maater com

leadade e patriotismo a Constituição Federal, tendo em vista, acima dos interesses dos partidos ou das maiorias, o bem geral da Nação, e respeito á soberania individual, a integridade da Patria e a união dos brasileiros.»

( Continúa )

## TRIBUNA DO POVO

### ao publico.

Acabo de ler na «Phalange» de 5 deste, um artigo de noticiario percurando pelo inquerito policial relativo ao assassinato de Catharina, que teve logar em Setembro do anno passado. A mim cabe, antes de qualquer outro supponer, explicar o facto e a causa a mesma testada.

Nomeado subdelegado de polícia do districto, ainda não me achava juramentado quando deu-se o facto alludido.

Informado do fatal acontecimento, no mesmo dia em que a elle se deu e não estando presente o 1.º suppleta desta subdelegacia, unico juramentado, que a negocio urgente tinha seguido para o municipio do Alto-Longá, resolvi mandar proceder o corpo de delicto no cadaver, que para aqui tinha sido transportado, e abrir o inquerito respectivo.

Concluido o fui pessoalmente entregal-o ao sr. commendador Lourenço Valente de Figueiredo, então chefe da policia deste Estado.

Depois de ter examinado o inquerito, disse-me o dr. Valente que, em vista do não me achar juramentado, não tinha valor algum.

Neste caso voltei com ellê, conscio de ter cumprido o meu dever, em taes emergencias, e tendo passado o exercicio ao 1.º suppleta, nada mais me competia fazer, como authorityade.

Deveria eu proceder de outra forma, deixando que se desse sepultura ao cadaver de Catharina, sem as diligencias legais? Acho que não.

Se o criminoso deixou de ser capturado não foi devido á falta de meios empregados.

Elle conhecedor daste e do Estado do Ceará, evadiu-se para ali, segundo opinião de todos, logo depois de ter commettido o crime em questão.

Julgo ter explicado o facto e a «Phalange» me fará a justiça a que tenho direito.

E' o que espero e peço.

Natal, 11 de Abril de 1890.

Antonio Mendes da Silva.

## EDITAES

O Procurador da Intendencia municipal—faz publico á todos os posseiros, o em geral a todos, que vai dar começo á demarcação dos terrenos de vazantes na margem direita do rio Parahyba, na arca comprehendida neste termo, e no Puy, de sua foz ao lugar S. Ramuado, visto como, tem taes terrenos de ser arrematados em hasta publica—de dia 1.º de Maio em diante.

Portanto publica o presente avisando a todos á comparecerem na Intendencia para arrematação das mesmas vazantes; tendo os actuaes posseiros direito de preferencia as que actualmente occupão,

Theresina, 16 do Abril de 1890,

Avellino José Martins.

O Procurador da Intendencia Municipal desta capital, de ordem da mesma Intendencia, faz publico, que do 1.º de Maio em diante, serão postas em hasta publica, para serem arrematadas e fora das por quem maior lance offerecer todas as vazantes da margem direita do rio Parnahyba, na área comprehendida neste termo, e as do rio Poty de sua foz ao lugar São Raymundo: outro sim, faz publico que desde já serão demarcadas das vazantes, e que os actuaes roceiros ou plantadores de vasantes terão o direito de preferencia nas que actualmente plantão. E para conhecimento de todos se faz publico por este edital.

Theresina, 13 de Abril de 1890.

O Procurador do 1.º distrito  
Laurindo de Castro Lima.

GAZETILHA

Violencia inqualificavel.

O illustre cidadão Trazibulo de Carvalho e Silva acaba de ser victima de uma violencia inqualificavel da parte de muito alto e poderoso, tenente coronel José de Mello, o eterno perturbador da ordem e paz publicas do municipio de Barras de Marathoon.

O facto deu-se no porto dos Marruás, onde o sr. Trazibulo, na qualidade de contractante da condução de viveres do governo para as commissões de soccorros das Barras e de Peripery, se achava a convite do encarregado da entrega dos mesmos viveres, naquella porto, o cidadão Alexandre Joaquim da Silva, para despachar com 50 saccos de farinha sua condução que alli chegara na noite do dia 12 deste mez.

A farinha estava ainda no armazem, mas já recebida e pagos o carreto e armazenagem ao encarregado.

No dia 13, porem, quando o sr. Trazibulo se dirigiu a este para retirar do armazem os 50 saccos de farinha encontrou-se com a ordem do sr. José de Mello prohibitiva da entrega, no mesmo instante em que este apparecia acompanhado do subdelegado de policia Edmundo Alves Pereira e mais 15 capangas armados para forçar o contractante a obediencia.

Effectivamente conseguiu o seu intento, porque diante do apparatus bellicosos com que o bravo tenente coronel ostentava o *sic volo sic jubeo* do seu omnipotente absolutismo, o sr. Trazibulo, ameaçado até de ser preso, tomou o prudente alvitre de retirar-se deixando-o na posse da cubizada presa.

A violencia que acabamos de descrever é intoleravel e reclama a mais severa punição.

O sr. José de Mello tem trazido, desde a proclamação da Republica, o municipio das Barras em continuas perturbações. No Retiro da Boa Esperança levou ao carcere um moço de uma das familias mais importantes do lugar; alarmou a população fazendo correr foragidos até esta capital, onde vieram apresentar suas queixas ao exm.º governador, muitos e distinctos cidadãos.

Por esse tempo foi o illustre sr. dr. chefe de policia, acompanhado do promotor publico desta comarca, o honrado dr. João Gayoso, e do alferes de policia José Gentil Moura, em missão especial á cidade das Barras para syndicar dos factos que constituíam o objecto das mencionadas queixas, e nos quaes se achava envolvido tambem o então promotor publico, tenente coronel João José Pinheiro.

O inquerito aberto foi rigoroso e escoimado de parcialidade. Forão ouvidas as pessoas mais notaveis das Barras, e de tal natureza forão os seus depoimentos, taes forão as provas colhidas pelo sr. dr. chefe de policia contra os dous tenentes-coroneis—um promotor publico e outro collector das rendas do Estado, no municipio das Barras—que nenhuma duvida pairou no espirito daquella au-

toridade e dos cidadãos que o acompanharam sobre os verdadeiros culpados.

Contra o sr. tenente coronel José de Mello o dr. chefe de policia chegou a evidencia de que, na qualidade de collector, cargo que ainda exerce, recebia das partes impostos indevidos e por um systema de arrecadação *todo novo e veneratorio*.

Não é muito que elle agora se tenha abalancado até o porto de Marruás para commetter a violencia que acima referimos e para a qual esperamos da parte do exm. sr. dr. Thaumaturgo de Azevedo acertadas providencias emde saggravo da victima e da ordem publica perturbada.

Externato de S. Vicente de Paula.

Visitamos ha dias o externato de S. Vicente de Paula, de propriedade dos nossos incansaveis amigos Leoncio do Rego Monteiro e Emilio Cezar Barlamagui.

A par de uma dedicacão sem limites por parte dos dignos directores, são merecedoras de elogios a boa ordem dos trabalhos respectivos e a regularidade do serviço interno.

Os alumnos adquirindo de dia á dia conhecimento do ensino primario, conforme os melhores methodos até hoje adoptados, encontram naquelles cidadãos professores pacientes e dedicados que com um zelo inexcedivel dirigem as terras intelligencias para os estudos superiores.

As aulas começam todos os dias uteis das 6 1/2 ás 9 da manhã e das 2 ás 5 1/2 da tarde.

A mensalidade é de 3:000 reis por cada estudante ficando reduzida a 2:500 desde que haja mais de um alumno em cada familia.

O Externato de S. Vicente de Paula é, pois, digno do apreço e protecção dos paes de familia.

Contradacão policial

Forão exonerados o subdelegado de policia do 1.º districto de C. Maior, Raimundo Antonio Luiz da Paz, o delegado e o subdelegado dos Picos, Carmo Petrola e Francisco de Oliveira.

Como essas exonerações não foram dadas a pedido e estamos na vespera do alistamento eleitoral de cujas juntas fazem parte, o delegado de policia, da municipal e o subdelegado, da districtal, é o caso de perguntar-se:

Quaes as faltas commettidas por aquelles cidadãos?

Foram suas demissões determinadas por conveniencias politicas, por interesses de grupos que querem munir-se de *pessoal capaz* naquellas juntas, ou por conveniencias do serviço publico?

Para substituir o subdelegado dimitido do 1.º districto de C. Maior vimos que foi nomeado o cidadão José Cyrillino Ramos de Mello, que no exercicio desse mesmo cargo, ao tempo dos velhos partidos, em 1887 si bem nos recordamos, foi processado por faltas que commetteu.

Si o cidadão exonerado cumpria mal com os seus deveres, deveria a vaga ter sido melhor preenchida, como é de justiça que o seja.

Secca.

São mais animadoras as noticias que temos do interior. O inverno tem sido copioso e a tempo; a lavoura nada tem soffrido.

A fome que perseguia o interior do estado vai desaparecendo, e Deus queira que isso continue.

Não ha mais precisão de soccorros publicos.

Horario.

Foi mudado o do Thesouro do Estado. Agora os empregados trabalharão das 7 ás 10 do dia e das 12 ás 3 da tarde. Boa providencia; erão uns malandros.

Dr. Candido Hollanda.

Por telegramma que nos foi obsequiosamente apresentado, por um amigo, sabemos que aquelle illustre clinico, que se acha actualmente no Ceará, não tendo sido aproveitado, como lente, na reforma da Escola Militar daquelle Estado foi classificado, como medico do exercito que é, para servir na guarnição de Parnhy.

Regressa, portanto, ao seio dos seus amigos o honrado dr. Candido Hollanda, e nos é grato por isso apresentar lho e á sociedade thesesinense, que sempre o considerou com a sympathia e a estima de que é merecedor, os nossos sinceros parabens.

Um delegado de policia desabusado.

Informam-nos da União que o delegado de policia, o sr. tenente coronel Clemente Pires Ferreira, a quem o novo regimen apanhou no exercicio desse cargo, continua, como dantes, a conduzir-se mal.

As prisões arbitrarías e violentas se repetem. Diz se armado de poder absoluto para fazer quanto lhe aprouber e vai assim estabelecendo o panico no municipio.

O commercio tem soffrido com os desmandos do desabusado policial.

Ultimamente a titulo de recrutas, tem effectuado a prisão de mais de uma pessoa do povo. Agora mesmo enviara elle para esta capital dous individuos, um dos quaes conseguiu evadir-se chegando somente o de nome Manoel Raimundo Machado, que nos consta achar-se recolhido ao quartel de policia, onde tem sido empregado no trabalho de capina, antes de verificar praça.

E' preciso não veixar-se tanto o povo —a eterna besta de carga— e sobretudo tornar mais respeitada dos mandões de aldeia que começam a deitar a cabeça fora da concha, desfarçados em autoridades policiaes, a liberdade individual.

O sr. tenente coronel Clemente Pires Ferreira foi sempre um delegado de policia violento e apaixonado e continuará a sel-o se não for chamado á ordem.

Mina.

Teve-se noticia de uma de ouro ao sul do Estado. Vai uma commissão explorar a.

Será mesmo de ouro? Ultimamente tem-se descoberto tanta cousa....

Promoção

Foi promovido, por estudos á tenente o nosso digno amigo alferes Francisco de Moura Costa. Por este acto, simples preito aos incontestaveis merecimentos de tão distincto quo modesto piauhyense, nós o felicitamos cordialmente.

Vasantes do rio Poty.

Consta-nos que os proprietarios de vasantes no rio Poty vão oppor embargos á ligeireza da Intendencia que quer apossar-se daquellas vazantes a titulo de terrenos á margem de rio navegavel que são considerados terrenos de muniha.

Sabe-se que o rio Poty não está nessas condições, e como os donos de vasantes que ficão á margem desse rio possuem titulos de legitima propriedade vão reclamar contra a violencia que se quer fazer aos seus direitos.

REGISTRO DA CIDADE

Dr. Firmino Martins.

Chegou hontem a esta capital com sua exm.º familia o illustado juiz de direito dr. Firmino Martins que foi removido da Parnahyba para esta comarca. Dirigimos as nossas saudações ao illustre magistrado, desejando que sua judi-

catura seja sempre festejada pelas bençãos dos seus jurisdicionados.

—Regressou á cidade da Parnahyba, depois de alguns dias de demora nesta cidade, onde viera a passeio com sua exm.º consorte, o distincto dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, lente do Gymnasio e conceituado advogado no foro do Recife.

—Abracemos ao distincto militar o nosso amigo capitão Pedro Lima, que hontem chegou a esta cidade, vindo do sul da Republica.

ANNUNCIOS



Gabriel Luiz Ferreira, José Felix Alves Pacheco, Benedicta Candida da Conceição, Theodoro Alves Pacheco, D. Ignez Rosa Vianna, tendo de mandar celebrar ás 5 1/2 horas da manha do dia 22 deste, anniversario da morte de sua sempre lembrada esposa, filha, irman e cunhada, D. Maria Benedicta Candida da Conceição Pacheco, uma missa em suffragio de sua alma, na igreja do Amparo, rogam á todas as pessoas de sua amizade o obsequio de assistirem a este acto de piedade christan.

Theresina, 16 de Abril de 1890.

Nabor Alves Maia

Pinto não podendo, por seus affazeres, incumbir-se mais, conforme annunciou, da venda do gado que por ventura lhe fór consignado faz disto sciente aos srs. fazendeiros como lhe cumpre.

Precioso remedio.

Com toda certeza empreguei contra meus callos o collodio do Dr. Peckolt e os vi desaparecerem.

Que remedio! oh! que bom remedio! Boa lembrança teve o dono da fabrica «Vera-Cruz» em mandar vir este incontestavel cura callos.

E' nessa casa onde se encontra tão importante remedio.

F. V. L.



Figado de Bacalhao

Mais efficaz ainda do que o oleo escuro.

De sabor exquisito

Conveniente aos estomagos mais delicados

Sua accão é soberana contra o: Rachitismo, Escrophulas, Anemia, Tisica, Catarrho Pulmonar, Constipações, Chlorose, Molestias do Peito, &

Em todas as Pharmacias Paris, Boulevard de Strasbourg, 56

Manoel Hefonso de Souza Lima, juiz de direito removido, desta para a comarca Barra do Sergipe do Conde, na Bahia, tendo de brevemente partir desta capital, offerece a venda a quem interessar: cadeiras, sofa, mezas, bancas de sala, 3 boas estantes envidraçadas, guarda-roupa, armario envidraçado, meza redonda, cabido, um piano de boas vozes e diversos outros objectos que venderá com razoavel differença dos preços porque comprou-os.

Theresina, 2 de abril de 1890.

Imp. por Joaquim d'Oliveira Costa,